



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO RP-06 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATADA: SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA gerenciadora da UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA

CONTRATO DE GESTÃO N° (DE ORIGEM): 001.0500.000018/2018

OBJETO: O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, das atividades e serviços de saúde na **UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA**, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

- a) Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
- b) Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento
- c) Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

ADVOGADO(S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

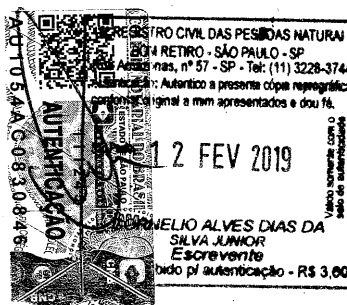
1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 01 de dezembro de 2018.



EM BRANCO

RCPN - 15° SUBD. BOM RETIRO



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Dr. Marco Antonio Zago

Cargo: Secretário de Estado da Saúde

CPF: 348.967.088-49 RG: 3.579.713 SSP/SP

Data de Nascimento: 01/11/1946

Endereço residencial completo: Rua Manoel Achê, 981 - apto. 32 - Jardim Irajá - Ribeirão Preto - SP - 14020-590

E-mail institucional: mzago@saude.sp.gov.br

E-mail pessoal: marazago@usp.br

Telefone(s): (11) 3066.8801 / 8660

Assinatura: _____

M. Rugolo Jr

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Dr. Marco Antonio Zago

Cargo: Secretário de Estado da Saúde

CPF: 348.967.088-49 RG: 3.579.713 SSP/SP

Data de Nascimento: 01/11/1946

Endereço residencial completo: Rua Manoel Achê, 981 - apto. 32 - Jardim Irajá - Ribeirão Preto - SP - 14020-590

E-mail institucional: mzago@saude.sp.gov.br

E-mail pessoal: marazago@usp.br

Telefone(s): (11) 3066.8801 / 8660

Assinatura: _____

M. Rugolo Jr

Prof. Dr. Antonio Rugolo Jr
Secretário Adjunto
Secretaria de Estado da Saúde

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 042.038.438-39 RG: 7.791.138-6

Data de Nascimento: 19/10/1956

Endereço residencial completo: Rua Borges Lagoa, 564 - 4º andar - conj. 44 - São Paulo - SP

E-mail institucional: presidencia@spdm.org.br

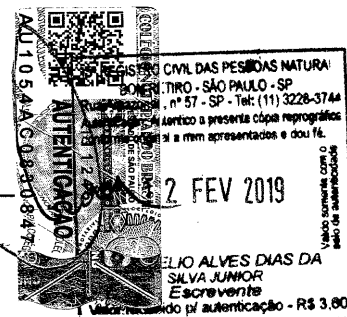
E-mail pessoal: laranjeira@uniad.org.br

Telefone(s): (11) 3170.6106

Assinatura: _____

Ronaldo Ramos Laranjeira

Prof. Dr. Antonio Rugolo Jr
Secretário Adjunto
Secretaria de Estado da Saúde



(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

[Handwritten mark]



EM BRANCO

RCPN - 15° SUBD. BOM RETIRO

RECEBIMOS DE
EMPRESA
RCPN - 15° SUBD. BOM RETIRO



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

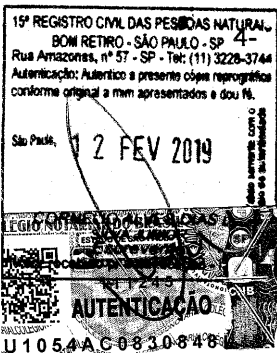
Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

- 1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE, conforme determina a Lei Complementar nº. 971/05 e de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 2- Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS e do IAMSPE (Lei Complementar nº. 971/2005) no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 846/98;
- 3- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);

Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar nº 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

- 5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 6- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
 - 6.1- Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 7- Na eventual necessidade de locação de imóvel pela Organização Social de Saúde, com recursos do **Contrato de Gestão**, dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 03 (três) imóveis de interesse, a ser submetida à Secretaria de Estado da área correspondente, que se pronunciará após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso, consoante Artigo 2º, I, "c" do Decreto 62.528/2017.
 - 7.1. A locação do imóvel se destinará à execução das atividades finalísticas do **Contrato de Gestão**, consoante Artigo 2, I, §1º do Decreto 62.528/2017 .
- 8- Transferir, integralmente à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na **UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA** cujo uso lhe fora permitido;



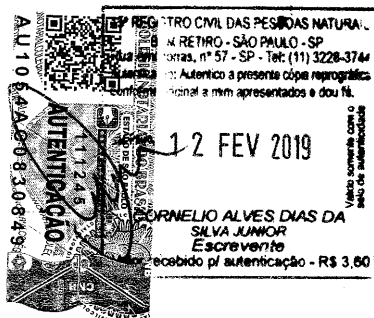


SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Contrato de Gestão Modelo para serviços hospitalares, exclusivamente ambulatoriais e outros tipos de serviços – excluindo-se laboratórios - aprovado pela CJ no Processo nº001/0100/000.366/2006 – Parecer CJ/SS nº 581/2017.

CONTRATO DE GESTÃO

PROCESSO Nº 001.0500.000018/2018



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NA UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA.

CARTÓRIO BOM RETIRO

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. Marco Antonio Zago, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.579.713 SSP-SP, CPF nº 348.967.088-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, com CNPJ/MF nº 61.699.567/0001-92, inscrito no CREMESP sob nº 903878, com endereço à Rua Napoleão de Barros, 715 – Vila Clementino – São Paulo – SP e com estatuto arquivado no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica – SP e registrado sob nº 440472, neste ato representada por seu **Diretor Presidente, Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira**, brasileiro, médico, casado, portador do RG nº. 7.791.138-6, CPF nº. 042.038.438-39, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº 001.0500.000018/2018, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar **CONTRATO DE GESTÃO** o presente referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na **UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA** cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1- O presente **Contrato de Gestão** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde na **UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA**, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.
- 2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 3- Fazem parte integrante deste **Contrato**:
 - a) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
 - b) O Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento
 - c) O Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

24- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

25- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

26- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

- ❖ Comissão de Prontuário Médico;
- ❖ Comissão de Óbitos;
- ❖ Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

27- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- 1- Nome do paciente
- 2- Nome da Unidade de atendimento
- 3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado)
- 4- Motivo do atendimento (CID-10)
- 5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação)
- 6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso

27.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

28- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 27 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

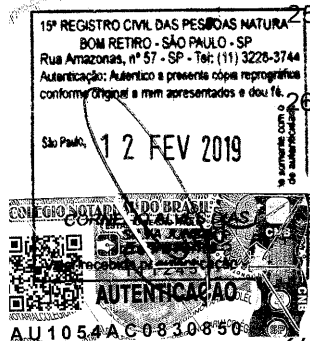
29 - Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.

30- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades hospitalares e 80% para as despesas de custeio de unidades não hospitalares.

31- Fixar o subsídio mensal do Governador do Estado como limite máximo à remuneração bruta e individual, paga com recursos do **Contrato de Gestão**, dos empregados e diretores das Organizações Sociais de Saúde, observados, para os últimos, o vínculo exclusivamente estatutário e, para todos, os padrões praticados por entidades congêneres, consoante Artigo 2º, I, "a" do Decreto 62.528/2017.

31.1. O descumprimento ensejará rescisão do **Contrato de Gestão**, salvo na hipótese de inobservância decorrente de reajuste salarial obrigatória, que venha a, na vigência do contrato, elevar a remuneração além deste limite, consoante Artigo 2º, I, "b" do Decreto 62.528/2017.

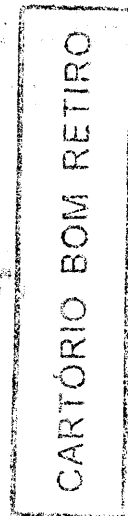
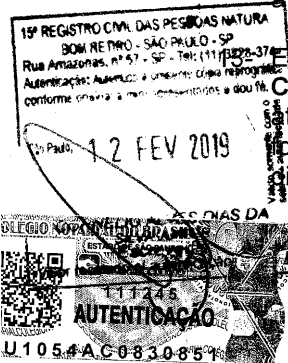
31.2. O disposto no **item 31 e subitem 31.1** se aplica aos empregados e diretores das Organizações Sociais de Saúde, independentemente da quantidade de contratos de gestão que estas mantêm com o Estado, considerando-se, para fins de incidência do limite fixado, a somatória das verbas remuneratórias de cada um, consoante Artigo 2º, §2º do Decreto 62.528/2017.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 9- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **Contrato de Gestão**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;
- 10- Toda contratação de prestação de serviços pela Organização Social de Saúde deve ser precedida de declaração, por escrito e sob as penas da lei, de que não dispõe de empregados ou diretores remunerados com recursos do **Contrato de Gestão** suficientes para a mesma finalidade, consoante Artigo 2º, I, "d" do Decreto 62.528/2017.
- 11- Instalar na **UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA**, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste **Contrato de Gestão**;
- 12- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- 13- Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à **CONTRATANTE**, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como indicar, de forma atualizada e em lugar visível do serviço de saúde, o número de vagas existentes no dia;
- 14- Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria de Estado da Saúde, se esta assim o definir;
- 15- dotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";
- 15- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 16- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 17- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;
- 18- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 19- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 20- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- 21- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- 22- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 23- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembleia Legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **Contrato de Gestão** será de 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste **Contrato de Gestão**, especificados no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ 65.730.000,00 (sessenta e cinco milhões, setecentos e trinta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 10.730.000,00 (dez milhões, setecentos e trinta mil reais) correspondente ao exercício financeiro de 2019, onerará a rubrica 10 302 0930 4852 0000, no item 33 90 39 75, cujo repasse dar-se-á na modalidade Contrato de Gestão, conforme Instruções TCESP 02/2016.

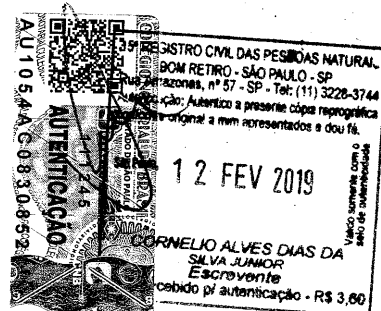
CUSTEIO

UGE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000

NATUREZA DA DESPESA: 33 90 39 75

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Além do limite estabelecido no item 31, a remuneração e vantagens de qualquer natureza não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

- 33- A Organização Social de Saúde disponibilizará, em seu sítio na rede mundial de computadores, a remuneração bruta e individual, paga com recursos do **Contrato de Gestão**, de todos os seus empregados e diretores, consoante Artigo 2º, I, "e" do Decreto 62.528/2017.
- 34- A contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual.
- 35- Remeter mensalmente à **CONTRATANTE** informações dos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários ou agregados do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (IAMSPE).

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1- Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- 2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;
- 3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;
- 4- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- 5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar nº. 846/98;
- 6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.
- 7- Verificar que a Organização Social de Saúde não conta, na Diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no poder legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados, consoante Artigo 2º, II, do Decreto 62.528/2017.

CLÁUSULA QUARTA DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº. 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos

CARTÓRIO BOM RETIRO





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

MÊS	CUSTEIO (2018)	CUSTEIO (2019)
Janeiro	-	R\$ 0,00
Fevereiro	-	R\$ 0,00
Março	-	R\$ 830.000,00
Abril	-	R\$ 1.100.000,00
Maiο	-	R\$ 1.100.000,00
Junho	-	R\$ 1.100.000,00
Julho	-	R\$ 1.100.000,00
Agosto	-	R\$ 1.100.000,00
Setembro	-	R\$ 1.100.000,00
Outubro	-	R\$ 1.100.000,00
Novembro	-	R\$ 1.100.000,00
Dezembro	R\$ 0,00	R\$ 1.100.000,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 10.730.000,00



PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao final de cada exercício financeiro, será estabelecido mediante a celebração de Termos de Retirratificação ao presente Contrato, o valor dos recursos financeiros que será repassado à **CONTRATADA** nos exercícios seguintes, valor esse a ser definido considerando as metas propostas, em relação à atividade assistencial que será desenvolvida na **UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA**, para cada exercício e, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subseqüentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **Contrato de Gestão**.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **Contrato de Gestão** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta em instituição oficial os recursos que lhe forem passados pela **CONTRATANTE**, constando como titular a unidade pública sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **OSS CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No primeiro exercício financeiro do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em **R\$ 10.730.000,00 (dez milhões, setecentos e trinta mil reais)**, sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de **10 (dez) parcelas mensais**, cujo valor total corresponde ao estimado para o custeio das despesas da unidade para execução das ações e serviços de saúde realizados pela unidade de saúde. Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto caso não atinjam as metas estabelecidas para os **Indicadores de Qualidade** (indicadores de qualidade) e para os **Indicadores de Produção** (modalidade de contratação das atividades assistenciais) estabelecidos para as modalidades de contratação.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas até o 5º. (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os repasses financeiros de custeio serão pagos mensalmente e podem sofrer descontos financeiros decorrentes:

- a) da avaliação trimestral, do alcance das metas dos Indicadores de Qualidade, Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade:
 - a.1. 1º trimestre – avaliação em maio;
 - a.2. 2º trimestre – avaliação em agosto;
 - a.3. 3º trimestre – avaliação em novembro e,
 - a.4. 4º trimestre – avaliação em fevereiro do ano seguinte
- b) da avaliação semestral, do alcance de metas dos Indicadores de Produção (modalidade de contratação das atividades assistenciais):
 - b.1 1º semestre – avaliação em agosto e,
 - b.2 2º semestre – avaliação em fevereiro no ano seguinte
- c) concluídas as avaliações citadas nos itens “a” e “b” e verificada a incidência de desconto por descumprimento de metas, esse será objeto de Termo Retirratificação, nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente **Contrato de Gestão**.

PARÁGRAFO QUARTO

Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de fevereiro do ano seguinte.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese da unidade não possuir um trimestre de funcionamento, a primeira avaliação e valoração das metas dos **Indicadores de Qualidade** do **Contrato de Gestão**, prevista no Parágrafo 2º, desta Cláusula, para efeitos de desconto, será efetivada no trimestre posterior.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese da unidade não possuir um semestre de funcionamento, a primeira avaliação e valoração das metas dos **Indicadores de Produção** (modalidade por contratação das atividades assistenciais) do **Contrato de Gestão**, prevista no Parágrafo 2º, desta Cláusula, para efeitos de desconto, será efetivada no semestre posterior.

CLÁUSULA NONA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **Contrato de Gestão** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que contere a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

Além da hipótese prevista no item 31.1, a rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a

CARTÓRIO BOM RETIRO





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1- É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à **CONTRATADA**, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.
- 2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo de Retirratificação, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.
- 3- A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO

O Contrato de Gestão será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

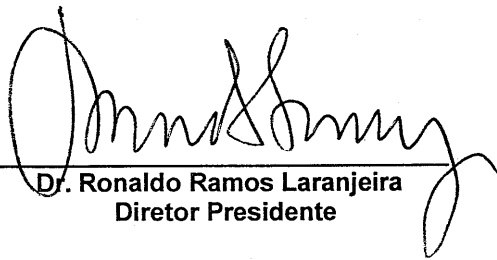
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

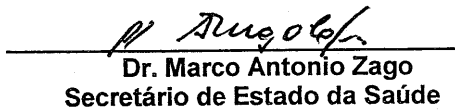
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 01 de dezembro de 2018.


Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira
Diretor Presidente

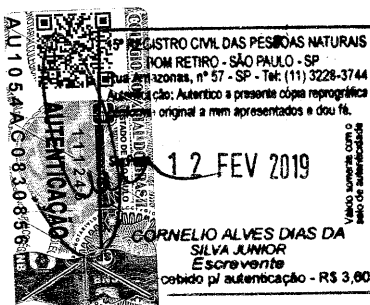

Dr. Marco Antonio Zago
Secretário de Estado da Saúde

Prof. Dr. Antonio Rugolo Jr
Secretário Adjunto
Secretaria de Estado da Saúde

Testemunhas:

1) Santa Sbs Alus
Nome:
R.G.: 29897611-0

2) Bethane Moura
Nome:
R.G.: 27392145





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização Social de Saúde para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

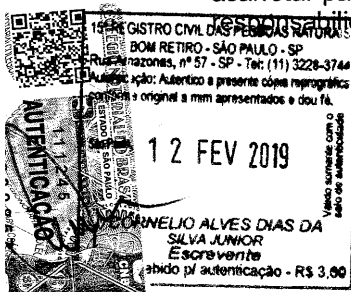
PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CARTÓRIO BOM RETIRO





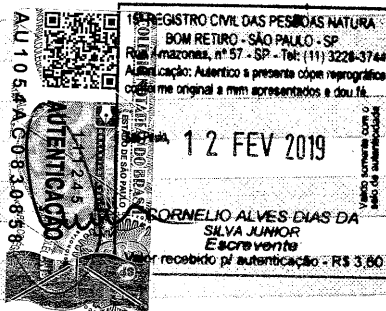
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II.3 UNIDADES DE REINserÇÃO PSICOSSOCIAL ("Moradias de Crise") (2018)

A Unidade deverá atender um número de 810 moradores/dia no mês de dezembro em suas unidades de reinserção psicossocial, conforme a distribuição abaixo:

UNIDADES DE REINserÇÃO PSICOSSOCIAL (MORADIAS DE CRISE)													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Andar Masculino - 1 (morador/dia)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	270	270
Andar Masculino - 2 (morador/dia)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	270	270
Sub-total - Masculino	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	540	540
Andar Feminino (morador/dia)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	270	270
Sub-total - Feminino	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	270	270
Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	810	810

ESPECIALIDADES MÉDICAS (2018)	PLANEJADAS
Acupuntura	
Alergia / Imunologia	
Anestesiologia	
Cardiologia	
Cirurgia Cardiovascular	
Cirurgia Cabeça e Pescoço	
Cirurgia Geral	
Cirurgia Pediátrica	
Cirurgia Plástica	
Cirurgia Torácica	
Cirurgia Vascular	
Dermatologia	
Endocrinologia	
Endocrinologia Infantil	
Fisiatria	
Gastroenterologia	
Geriatria	
Ginecologia	
Hematologia	
Infectologia	
Mastologia	
Nefrologia	
Neonatologia	
Neurologia	
Neurologia Infantil	
Neurocirurgia	
Obstetrícia	
Oftalmologia	





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4. PARTICIPAÇÃO NO PROJETO "CONEXÃO RECOMEÇO"

A UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA deverá contratar e capacitar 40 (quarenta) Conselheiros Especializados em Dependência Química para realização de abordagem social especializada com pessoas com histórico de uso de substâncias psicoativas em situação de rua em locais identificados como "cenas de uso", localizados na região do centro expandido nos arredores da Região da Luz da cidade de São Paulo.

Tem por objetivo atuar em uma rotina diária de contato com os dependentes químicos com histórico de uso de substâncias psicoativas em situação de rua; deve contemplar atividades do trabalho socioeducativo de rua, priorizando os aspectos da história de vida, história familiar e a história institucional, constituindo-se numa relação dinâmica, contínua e dialógica, com o pressuposto de que o projeto pedagógico será ser norteado pela concepção de trabalho socioeducativo que propicie a participação do sujeito na construção de um projeto de vida de reinserção social, recuperação e autonomia.

Sendo assim, o objetivo principal das atividades dos conselheiros de rua é garantir que a busca ativa se estabeleça na construção do projeto de vida destas pessoas, motivando os usuários e interagindo com os mesmos, possibilitando sua inclusão na rede de cuidados integral e protetivo para seu tratamento, recuperação e reinserção social, de acordo com o processo histórico de cada sujeito abordado nas "cenas de uso" e no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

A participação da UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA no Projeto "Conexão Recomeço" será objeto de acompanhamento através da informação do número mensal de Conselheiros em Dependência Química contratados e capacitados (com carga horária mínima de capacitação semanal por conselheiro) para atuar neste projeto.

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II.1 INTERNAÇÕES HOSPITALARES (2018)

II.1.1 INTERNAÇÃO EM CLÍNICA PSIQUIÁTRICA (ENFERMARIA DE DESINTOXICAÇÃO)

A Unidade de desintoxicação deverá realizar um número de 25 saídas hospitalares no mês de dezembro, de acordo com o número de leitos operacionais.

UNIDADES DE INTERNAÇÃO (SAÍDAS HOSPITALARES)													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Clínica Psiquiátrica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25	25
Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25	25

II.2 CENTRO DE CONVIVÊNCIA (2018)

A Unidade deverá atender um número de 2.600 usuários no mês de dezembro em seu centro de convivência, sendo considerados usuários aqueles (as) que realizarem ao menos 02 (duas) atividades em um dia em suas dependências.

CENTRO DE CONVIVÊNCIA													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Usuário/dia (2 ou mais atividades)							-	-	-	-	-	2.600	2.600
Total							-	-	-	-	-	2.600	2.600



CAPTÓRIO BOM RETIRO





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- ♦ Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- ♦ Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- ♦ Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;
- ♦ Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- ♦ Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- ♦ Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- ♦ O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- ♦ Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- ♦ Sangue e hemoderivados;
- ♦ Fornecimento de roupas hospitalares;

2. CENTRO DE CONVIVÊNCIA

A assistência à saúde prestada no Centro de Convivência da **UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA** deve se desenvolver em regime ambulatorial, de segunda a sábado, e contemplar a recepção do usuário e a estruturação de uma grade de atividades grupais diversificada (esportivas, artísticas, culturais e outras) na qual se baseará a inserção de cada usuário, incluindo-se a previsão de uma refeição para cada usuário inserido no programa de atividades do Centro.

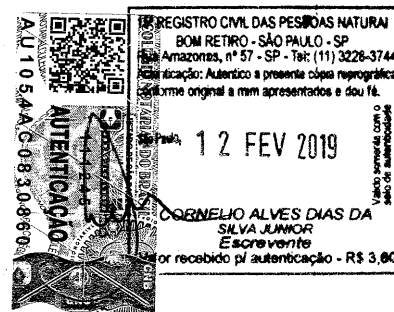
O Centro de Convivência receberá demanda espontânea (usuários da comunidade) e pacientes em atendimento na **UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA** (na Unidade de Desintoxicação e nas Moradias de Crise), no limite de sua capacidade operacional.

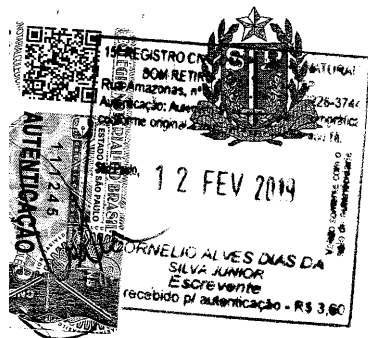
A equipe técnica do Centro de Convivência deve ser composta por professores de educação física, de música, artes cênicas, áudio-visual, culinária, conselheiros em dependência química, enfermeiros e técnicos de enfermagem.

3. UNIDADE DE REINserÇÃO PSICOSSOCIAL ("MORADIAS DE CRISE")

A **UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA** contará com 03 Unidades de Reinserção Social (Moradias de Crise), com capacidade para 12 usuários cada uma, que são destinadas, no limite de sua capacidade operacional, a pacientes em processo de tratamento da dependência a substâncias psicoativas no Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas - CRATOD (incluídos os pacientes encaminhados pelo Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas - CRATOD para a Unidade de Desintoxicação do **UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA**, para promover ações que favoreçam a construção de um projeto de vida autônomo.

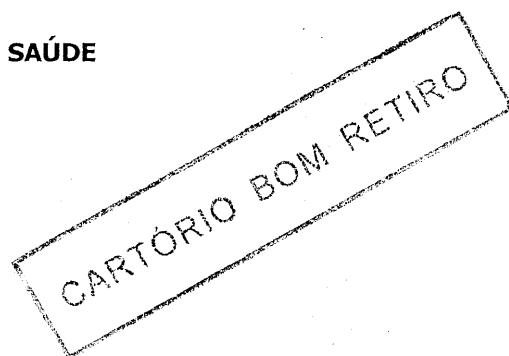
O período de tempo na Moradia de Crise será definido em plano de tratamento individual ("contrato de moradia") até a permanência máxima de seis meses.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO TÉCNICO I DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS



I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).

A **UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA** é um serviço de saúde especializado destinado ao atendimento a indivíduos com transtornos mentais relacionados ao consumo de substâncias psicoativas que deverá realizar atividades ações em quatro níveis de abordagem:

- (1) Centro de Convivência para usuários de substâncias psicoativas da comunidade e em tratamento nas outras iniciativas da **UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA** desintoxicação **HELVETIA**,
- (2) Unidade de Internação para desintoxicação de pacientes avaliados e encaminhados pelo CRATOD (Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas);
- (3) Unidade de Reinserção Psicossocial (Moradias Assistidas) para pacientes avaliados e encaminhados após tratamento na Unidade de Internação para Desintoxicação da Unidade Helvetia e para pacientes avaliados e encaminhados pelo Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas - CRATOD).

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos usuários, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

Em caso de hospitalização, a **CONTRATADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que a **CONTRATADA**, em decorrência da assinatura deste contrato de gestão, presta serviços de assistência à saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar. A enfermaria da **UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA** são destinadas à desintoxicação de substâncias psicoativas.

- 1.1. No processo de hospitalização, estão incluídos;

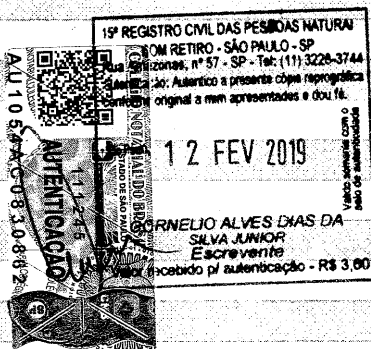




SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Oncologia	
Ortopedia	
Otorrinolaringologia	
Pneumologia	
Pneumologia Infantil	
Proctologia	
Psiquiatria	X
Reumatologia	
Urologia	
Outros Clínico Geral	X

ESPECIALIDADES NÃO MÉDICAS (2018)	PLANEJADAS
Enfermeiro	X
Farmacêutico	X
Fisioterapeuta	
Fonoaudiólogo	
Nutricionista	X
Psicólogo	X
Terapeuta Ocupacional	X
Odontologia/Buco Maxilo	
Profº de Educação Física	X
Profº Artes Cênicas	X
Profº de Música	X
Profº Culinária (Chefes de Cozinha)	X
Conselheiro em Dependência Química	X
Outros	



II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II. 1 INTERNAÇÕES HOSPITALARES (2019)

II.1.1 INTERNAÇÃO EM CLÍNICA PSIQUIÁTRICA (ENFERMARIA DE DESINTOXICAÇÃO)

A Unidade de desintoxicação deverá realizar um número de 300 saídas hospitalares anual, de acordo com o número de leitos operacionais.

UNIDADES DE INTERNAÇÃO (SAÍDAS HOSPITALARES)													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Clínica Psiquiátrica	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	300
Total	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	300





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II.2 CENTRO DE CONVIVÊNCIA (2019)

A Unidade deverá atender um número de 31.200 usuários em seu centro de convivência, sendo considerados usuários aqueles (as) que realizarem ao menos 02 (duas) atividades em um dia em suas dependências.

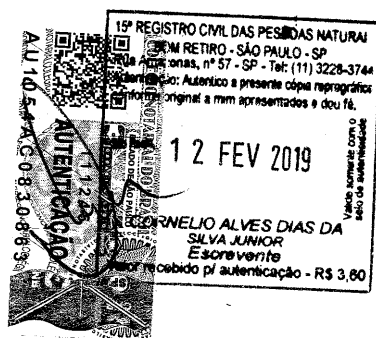
CENTRO DE CONVIVÊNCIA													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Usuário/dia (2 ou mais atividades)	2.600	2.600	2.600	2.600	2.600	2.600	2.600	2.600	2.600	2.600	2.600	2.600	31.200
Total	2.600	2.600	2.600	2.600	2.600	2.600	2.600	2.600	2.600	2.600	2.600	2.600	31.200

II.3 UNIDADES DE REINserÇÃO PSICOSSOCIAL ("Moradias de Crise") (2019)

A Unidade deverá atender um número de 9.720 moradores/dia em suas unidades de reinserção psicossocial, conforme a distribuição abaixo:

UNIDADES DE REINserÇÃO PSICOSSOCIAL (MORADIAS DE CRISE)													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Andar Masculino - 1 (morador/dia)	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	3.240
Andar Masculino - 2 (morador/dia)	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	3.240
Sub-total - Masculino	540	540	540	540	540	540	540	540	540	540	540	540	6.480
Andar Feminino (morador/dia)	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	3.240
Sub-total - Feminino	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	3.240
Total	810	810	810	810	810	810	810	810	810	810	810	810	9.720

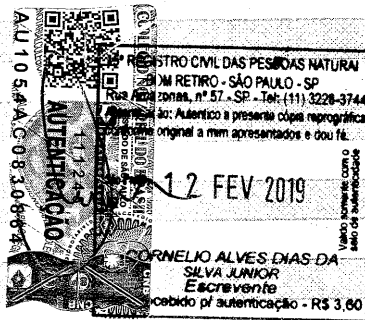
CARTÓRIO BOM RETIRO





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ESPECIALIDADES NÃO MÉDICAS (2019)	PLANEJADAS
Enfermeiro	X
Farmacêutico	X
Fisioterapeuta	
Fonoaudiólogo	
Nutricionista	X
Psicólogo	X
Terapeuta Ocupacional	X
Odontologia/Buco Maxilo	
Profº de Educação Física	X
Profº Artes Cênicas	X
Profº de Música	X
Profº Culinária (Chefes de Cozinha)	X
Conselheiro em Dependência Química	X
Outros	



III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinadas.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: hospital, ambulatório, centro de referência etc.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ESPECIALIDADES MÉDICAS (2019)	PLANEJADAS
Acupuntura	
Alergia / Imunologia	
Anestesiologia	
Cardiologia	
Cirurgia Cardiovascular	
Cirurgia Cabeça e Pescoço	
Cirurgia Geral	
Cirurgia Pediátrica	
Cirurgia Plástica	
Cirurgia Torácica	
Cirurgia Vascular	
Dermatologia	
Endocrinologia	
Endocrinologia Infantil	
Fisiatria	
Gastroenterologia	
Geriatria	
Ginecologia	
Hematologia	
Infectologia	
Mastologia	
Nefrologia	
Neonatologia	
Neurologia	
Neurologia Infantil	
Neurocirurgia	
Obstetrícia	
Oftalmologia	
Oncologia	
Ortopedia	
Otorrinolaringologia	
Pneumologia	
Pneumologia Infantil	
Proctologia	
Psiquiatria	X
Reumatologia	
Urologia	
Outros Clínico Geral	X

CARTÓRIO BOM RETIRO





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TABELA II – CRONOGRAMAS

2018			
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO		CRONOGRAMA DE AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES	
Mês	Valor	Indicadores de Qualidade	Indicadores de Produção
Dezembro	R\$ 0,00	4º trimestre - consolidação das informações em janeiro, avaliação em fevereiro	2º semestre - consolidação das informações em janeiro, avaliação em fevereiro
Total	R\$ 0,00		

2019			
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO		CRONOGRAMA DE AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES	
Mês	Valor	Indicadores de Qualidade	Indicadores de Produção
Janeiro	R\$ 0,00	1º trimestre - consolidação das informações em abril, avaliação em maio	1º semestre - consolidação das informações em julho, avaliação em agosto
Fevereiro	R\$ 0,00		
Março	R\$ 830.000,00		
Abril	R\$ 1.100.000,00	2º Trimestre - consolidação das informações em julho, avaliação em agosto	
Maio	R\$ 1.100.000,00		
Junho	R\$ 1.100.000,00		
Julho	R\$ 1.100.000,00	3º Trimestre - consolidação das informações em outubro, avaliação em novembro	2º semestre - consolidação das informações em janeiro, avaliação em fevereiro
Agosto	R\$ 1.100.000,00		
Setembro	R\$ 1.100.000,00		
Outubro	R\$ 1.100.000,00	4º Trimestre - consolidação das informações em janeiro, avaliação em fevereiro	
Novembro	R\$ 1.100.000,00		
Dezembro	R\$ 1.100.000,00		
Total	R\$ 10.730.000,00		



- 4.2 A avaliação e a valoração dos Indicadores de Qualidade serão realizados nos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro do ano seguinte, podendo gerar um desconto financeiro a menor de até 10% do custeio da unidade no trimestre, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores, pela UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA.
- 4.3. A avaliação e a valoração dos Indicadores de Produção (modalidade por contratação das atividades assistenciais) serão realizados nos meses de agosto e fevereiro do ano seguinte, podendo gerar um ajuste financeiro a menor de 10% a 30% do custeio da unidade no semestre, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores constante na TABELA III –





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO TÉCNICO II SISTEMA DE PAGAMENTO

I - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam, estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 03 (três) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, nas modalidades abaixo assinaladas:

- (X) Internação em Clínica Psiquiátrica (Enfermaria de Desintoxicação)
- (X) Centro de Convivência
- (X) Unidades de Reinserção Psicossocial ("Moradias de Crise")
- () Outros Atendimentos.

1.1 As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONTRATADA**.

2. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no item 05 do Anexo Técnico I - Descrição de Serviços.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro da **UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA** para o exercício de 2019, fica estimado em **R\$ 10.730.000,00 (dez milhões, setecentos e trinta mil reais)** e será distribuído percentualmente nos termos indicado na Tabela I, para efeito de cálculo de desconto dos Indicadores de Produção, quando cabível:

TABELA I – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO

DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO	
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	%
Internação em Clínica Psiquiátrica	45
Centro de Convivência	20
Unidades de Reinserção Psicossocial	35
TOTAL	100%

4. Os pagamentos à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

4.1 Os pagamentos mensais à **CONTRATADA** para dezembro de 2018 e o ano de 2019, dar-se-ão na seguinte maneira:





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

II. 1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE COM PERIODICIDADE TRIMESTRAL

Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III, para valoração de cada um dos indicadores selecionados serão utilizados como base de cálculo do valor a ser descontado, em caso de descumprimento de metas, conforme especificado no item 4.2 deste documento.

II.2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO COM PERIODICIDADE SEMESTRAL (QUANTIDADE POR MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL)

Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação que ocorrerão nos meses de agosto e fevereiro do ano seguinte.

A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item 03 (três) deste documento.

TABELA III – Para Contratos de Gestão para Gerenciamento de Hospitais

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
INTERNAÇÃO na Unidade de Desintoxicação	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 70% e 94,9% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade internação X orçamento do hospital (R\$)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade internação X orçamento do hospital (R\$)
Centro de Convivência	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade
	Entre 70% e 89,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade X orçamento do hospital (R\$)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade X orçamento do hospital (R\$)
Unidades de Reinserção Social (Moradias de Crise)	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade
	Entre 70% e 89,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade X orçamento do hospital (R\$)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade X orçamento do hospital (R\$)





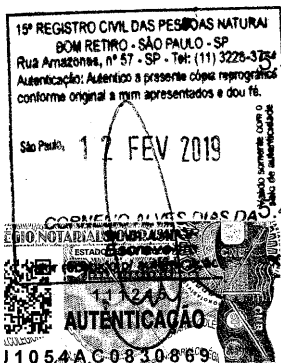
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

VALORAÇÃO DOS DESVIOS DAS QUANTIDADES POR MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS e de acordo com a **DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO** nas modalidades de contratação das atividades assistenciais, conforme TABELA I, constante no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento.

5. Visando o acompanhamento e avaliação do **Contrato de Gestão** e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 11 (onze), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela **UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA**.

5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, através do site www.gestao.saude.sp.gov.br, disponibilizado pela **CONTRATANTE** e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.



5.3. O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pela **UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA** e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

5.4. A **CONTRATADA** deverá encaminhar as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal (OSS e unidade), Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certificado de Regularidade do FGTS (OSS e unidade), Extratos Bancários, preços de materiais e medicamentos praticados, entre outras informações, nos termos, prazos e condições definidos pela **CONTRATANTE**.

6. A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula 8ª do **Contrato de Gestão**.

7. Nos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro do ano subsequente, a **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo dos **Indicadores de Qualidade**, que poderão ensejar desconto conforme desempenho em relação às metas, nos termos citado no item 04 (quatro) deste documento.

8. Nos meses de agosto e fevereiro do ano subsequente, a **CONTRATANTE** procederá à análise dos **Indicadores de Produção** (modalidades de contratação das atividades assistenciais) realizada pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os **desvios** (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste **Contrato de Gestão**.

9. Da análise referida no item anterior, poderá resultar desconto financeiro, bem como repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada mediante Termo de Retirratificação ao **Contrato de Gestão**, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do **Contrato de Gestão**.

10. A análise referida no item 08 (oito) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos de Retirratificação ao **Contrato de Gestão** em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

CAPTÓRIO BOM RETIRO





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO TÉCNICO III INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna este indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados.

IMPORTANTE: Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada hospital serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.

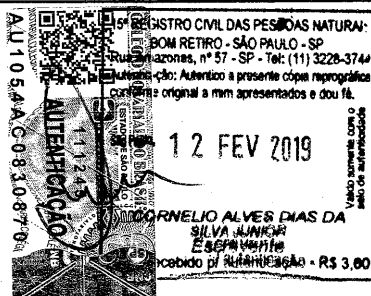
A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo deste **Contrato de Gestão**. A tabela abaixo apresenta o peso de cada indicador de qualidade para a avaliação e valoração de cada trimestre. Essa valoração poderá gerar desconto financeiro a menor em até 10% do valor de custeio da unidade no período avaliativo, conforme estabelecido no item 4.2 do Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento.

PESO DOS INDICADORES DE QUALIDADE VALORADOS PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 2018

Indicadores	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Qualidade de Informação	-	-	-	20%
Programa de Humanização	-	-	-	10%
Capacitação de Pessoal	-	-	-	15%
Atividades Externas e de Grupos	-	-	-	15%
Protocolos Assistenciais de Saúde Mental	-	-	-	20%
Monitoramento das Atividades (enfermaria/moradia)	-	-	-	20%

PESO DOS INDICADORES DE QUALIDADE VALORADOS PARA O ANO DE 2019

Indicadores	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Qualidade de Informação	20%	20%	20%	20%
Programa de Humanização	10%	10%	10%	10%
Capacitação de Pessoal	15%	15%	15%	15%
Atividades Externas e de Grupos	15%	15%	15%	15%
Protocolos Assistenciais de Saúde Mental	20%	20%	20%	20%
Monitoramento das Atividades (enfermaria/moradia)	20%	20%	20%	20%



EM BRANCO

RCPN - 15º SUBD. BOM RETIRO

TABELA II - CRONOGRAMAS				
2018				
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO CRONOGRAMA DE AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES				
MES	VALOR	INDICADORES DE QUALIDADE	INDICADORES DE PRODUÇÃO	
Dezembro	R\$ 10.400.000,00	4º trimestre - consideração das informações em janeiro; avaliação em fevereiro	2º semestre - consideração das informações em janeiro; avaliação em fevereiro	
Total R\$ 10.400.000,00				
2019				
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO CRONOGRAMA DE AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES				
MES	VALOR	INDICADORES DE QUALIDADE	INDICADORES DE PRODUÇÃO	
Janeiro	R\$ 10.400.000,00	1º trimestre - consideração das informações em abril; avaliação em maio	1º trimestre - consideração das informações em julho; avaliação em agosto	
Fevereiro	R\$ 10.400.000,00			
Março	R\$ 10.400.000,00			
Abril	R\$ 10.400.000,00	2º trimestre - consideração das informações em julho; avaliação em agosto		
Maio	R\$ 10.400.000,00			
Junho	R\$ 10.400.000,00			
Julho	R\$ 10.400.000,00	3º trimestre - consideração das informações em outubro; avaliação em novembro	2º semestre - consideração das informações em janeiro; avaliação em fevereiro	
Agosto	R\$ 10.400.000,00			
Setembro	R\$ 10.400.000,00			
Outubro	R\$ 10.400.000,00	4º trimestre - consideração das informações em janeiro; avaliação em fevereiro		
Novembro	R\$ 10.400.000,00			
Dezembro	R\$ 10.400.000,00			
Total R\$ 124.800.000,00				

4.2. A avaliação e a valoração dos Indicadores de Qualidade serão realizados nos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro do ano seguinte, podendo gerar um desconto financeiro a menor de até 10% do custeio da unidade no trimestre, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores, pelo HOSPITAL GERAL "DR. FRANCISCO DE MOURA COUTINHO FILHO" DE CARAPICUBA.

4.3. A avaliação e a valoração dos Indicadores de Produção (modalidade por contratação das atividades assistenciais) serão realizados nos meses de agosto e fevereiro do ano seguinte, podendo gerar um desconto financeiro a menor de 10% a 30% do custeio da unidade no semestre, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores constante na TABELA III - VALORAÇÃO DOS DESVIOS DAS QUANTIDADES POR MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS e de acordo com a DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO nas modalidades de contratação das atividades assistenciais, conforme TABELA I, constante no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento.

5. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a CONTRATADA no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 11 (onze), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo HOSPITAL GERAL "DR. FRANCISCO DE MOURA COUTINHO FILHO" DE CARAPICUBA.

5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nos AHS - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, através do site www.gestao.saude.sp.gov.br, disponibilizada pela CONTRATANTE e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

5.3. O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessários à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo HOSPITAL GERAL "DR. FRANCISCO DE MOURA COUTINHO FILHO" DE CARAPICUBA e a estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

5.4. A CONTRATADA deverá encaminhar as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal (OSS e Uss), Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certificado de Regularidade do FGTS (OSS e Uss), Extratos Bancários, preços de materiais e medicamentos praticados, entre outras informações, nos termos, prazos e condições definidos pela CONTRATANTE.

6. A CONTRATANTE procederá à análise dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os desvios

pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula 8ª do Contrato de Gestão.

7. Nos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro do ano seguinte, a CONTRATANTE procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo dos Indicadores de Qualidade, que poderão ensejar desconto conforme desempenho em relação às metas, nos termos citados no item 04 (quatro) deste documento.

8. Nos meses de agosto e fevereiro do ano subsequente, a CONTRATANTE procederá à análise dos Indicadores de Produção (modalidades de contratação das atividades assistenciais) realizada pela CONTRATADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às metas estabelecidas neste Contrato de Gestão.

9. Na análise referida no item anterior, poderá resultar desconto financeiro, bem como re-avaliação das quantidades de atividades assistenciais ou estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivado mediante Termo de Retratificação ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

10. A análise referida no item 08 (oitro) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos de Retratificação ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições elou condições excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando elou prejudicando a assistência ali prestada.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

II.1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE COM PERIODICIDADE TRIMESTRAL

Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III, para valoração de cada um dos indicadores selecionados serão utilizados como base de cálculo do valor a ser descontado, em caso de descumprimento de metas, conforme especificado no item 4.2 deste documento.

II.2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO COM PERIODICIDADE SEMESTRAL (QUANTIDADE POR MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL)

Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação que ocorrerão nos meses de agosto e fevereiro do ano seguinte.

A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado na tabela que se segue. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços e gerará uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à CONTRATADA, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item 03 (três) deste documento.

TABELA III - VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL)

TABELA III.1 - Para Contratos de Gestão para gerenciamento de unidades hospitalares.		
ATIVIDADE REALIZADA	QUANTIDADE PRODUZIDA	FÓRMULA DO VALOR A PAGAR (EM REAIS)
Saúde Hospitalar em Clínica Cirúrgica Clínica Médica Clínica Cirúrgica Clínica Pediátrica e Clínica Neonatal Serviço Hospitalar em Clínica Cirúrgica Saúde	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliativo (Tabela II)
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliativo (Tabela II)
	Entre 90% e 94,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da Internação (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliativo (Tabela II)
	Entre 85% e 89,99% do volume contratado	85% X distribuição percentual da Internação (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliativo (Tabela II)
	Menos que 84,99% do volume contratado	75% X distribuição percentual da Internação (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliativo (Tabela II)
	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliativo (Tabela II)
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliativo (Tabela II)
	Entre 90% e 94,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliativo (Tabela II)
	Entre 85% e 89,99% do volume contratado	85% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliativo (Tabela II)
	Menos que 84,99% do volume contratado	75% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliativo (Tabela II)
HOSPITAL DA CIRURGIA AMBULATORIAL	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliativo (Tabela II)
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliativo (Tabela II)
	Entre 90% e 94,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliativo (Tabela II)
	Entre 85% e 89,99% do volume contratado	85% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliativo (Tabela II)
	Menos que 84,99% do volume contratado	75% X distribuição percentual da Internação Cirúrgica (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliativo (Tabela II)
AMBULATORIO		
Especialidades Médicas	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatorial (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliativo (Tabela II)
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatorial (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliativo (Tabela II)
	Entre 90% e 94,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Ambulatorial (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliativo (Tabela II)
	Entre 85% e 89,99% do volume contratado	85% X distribuição percentual de Ambulatorial (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliativo (Tabela II)
	Menos que 84,99% do volume contratado	75% X distribuição percentual de Ambulatorial (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliativo (Tabela II)
AMBULATORIO		
Especialidades não Médicas	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatorial (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliativo (Tabela II)
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Ambulatorial (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliativo (Tabela II)
	Entre 90% e 94,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Ambulatorial (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliativo (Tabela II)
	Entre 85% e 89,99% do volume contratado	85% X distribuição percentual de Ambulatorial (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliativo (Tabela II)
	Menos que 84,99% do volume contratado	75% X distribuição percentual de Ambulatorial (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliativo (Tabela II)
SAOT EXTERNO	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de SAOT Externo (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliativo (Tabela II)
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de SAOT Externo (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliativo (Tabela II)
	Entre 90% e 94,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de SAOT Externo (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliativo (Tabela II)
	Entre 85% e 89,99% do volume contratado	85% X distribuição percentual de SAOT Externo (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliativo (Tabela II)
	Menos que 84,99% do volume contratado	75% X distribuição percentual de SAOT Externo (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliativo (Tabela II)
URGENCIA /		
EMERGENCIA	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliativo (Tabela II)
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliativo (Tabela II)
	Entre 90% e 94,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliativo (Tabela II)
	Entre 85% e 89,99% do volume contratado	85% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliativo (Tabela II)
	Menos que 84,99% do volume contratado	75% X distribuição percentual de Urgência/Emergência (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliativo (Tabela II)

TABELA III.2 - Para Contratos de Gestão para gerenciamento de unidades exclusivamente Ambulatoriais e de outros tipos de atividades.

TABELA III.2.1 - Para Contratos de Gestão para gerenciamento de unidades exclusivamente Ambulatoriais e de outros tipos de atividades.				
ATIVIDADE REALIZADA	QUANTIDADE PRODUZIDA	FÓRMULA DO VALOR A PAGAR (EM REAIS)		
Atividade assistencial de atenção básica	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de Atenção Básica (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliativo (Tabela II)		
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de Atenção Básica (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliativo (Tabela II)		
	Entre 90% e 94,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de Atenção Básica (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliativo (Tabela II)		
	Entre 85% e 89,99% do volume contratado	85% X distribuição percentual de Atenção Básica (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliativo (Tabela II)		
	Menos que 84,99% do volume contratado	75% X distribuição percentual de Atenção Básica (Tabela II) X orçamento de custeio do período avaliativo (Tabela II)		

ANEXO TÉCNICO III INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade. A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, conforme o nível de desenvolvimento da unidade.

Em cada ano, novos indicadores serão introduzidos e a avaliação de um determinado indicador no ano seguinte dependerá de certo número de avaliações anteriores. A avaliação de um determinado indicador não é um pré-requisito para a avaliação de outro.

Os indicadores são apresentados em duas partes: a primeira, com os indicadores de qualidade, e a segunda, com os indicadores de produção.

para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados.

IMPORTANTE: Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, no 3º ou no 4º trimestre. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada hospital serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre em que ocorrer a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo deste Contrato de Gestão. A tabela abaixo apresenta o peso de cada indicador de qualidade para a avaliação e valoração de cada trimestre. Essa valoração poderá gerar desconto financeiro a menor de até 10% do valor de custeio da unidade no período avaliativo, conforme estabelecido no item 4.2 do Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento.

Pré Requisitos
Apresentação de AHS
Percentual de registros de CEF correspondentes ao endereço Diagnóstico secundário por especialidade
Diagnóstico Principal de Cesáreas
Percentual de AHS referente às saídas
Mortalidade por IAM
Programa de Controle de Infecção Hospitalar
PESO DOS INDICADORES DE QUALIDADE VALORADOS PARA O PERÍODO 03 DE DEZEMBRO/2018

Indicadores	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Qualidade de Informação	-	-	-	10%
Programa de Humanização	-	-	-	10%
Métodos de Avaliação - CIOSS	-	-	-	10%
Melhoria Contínua em Qualidade	-	-	-	15%
Atividade Cirúrgica	-	-	-	15%
Atividade Hospitalar de Internação	-	-	-	15%
Prevalência Assistencial de Saúde Mental	-	-	-	15%
Movimentação de Atividades Selecionadas	10%	10%	10%	10%

PESO DOS INDICADORES DE QUALIDADE VALORADOS PARA O ANO DE 2019

Indicadores	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Qualidade de Informação	10%	10%	10%	10%
Programa de Humanização	10%	10%	10%	10%
Métodos de Avaliação - CIOSS	10%	10%	10%	10%
Melhoria Contínua em Qualidade	15%	15%	15%	15%
Atividade Cirúrgica	15%	15%	15%	15%
Atividade Hospitalar de Internação	15%	15%	15%	15%
Prevalência Assistencial de Saúde Mental	15%	15%	15%	15%
Movimentação de Atividades Selecionadas	10%	10%	10%	10%

Comunicado
Contrato de Gestão Modelo para serviços hospitalares, exclusivamente ambulatoriais e outros tipos de serviços - excluindo-se laboratórios - aprovado pela CJ no Processo 001/0100000.366/2006 - Parecer CJ/SS 581/2017.

CONTRATO DE GESTÃO

PROCESSO 001.0500.0000/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, e a SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NA UNIDADE RECOMECO HELVETIA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enias de Carvalho Aguiar 188, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. Marco Antonio Zago, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade R.G. 3.579.713 SSP-SP; CPF 348.967.088-49, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, com CNPJ/ME 61.699.567/0001-92, inscrita no CRESPEF sob 903878, com endereço a Rua Napoleão de Barros, 715 - Vila Clementino - São Paulo - SP e com estatuto arquivado no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - SP e registrado sob 440472, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira, brasileiro, médico, casado, portador do RG 7.791.138-6, CPF 042.038.438-39, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar 846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo 001.0500.0000/2018, fundamentada no § 1º do artigo 6º da Lei Complementar 846/98, combinada com o artigo 26, da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Lei Federal 8.080/90 e 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, RESOLVEM celebrar CONTRATO DE GESTÃO o presente referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na UNIDADE RECOMECO HELVETIA cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Gestão tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde na UNIDADE RECOMECO HELVETIA, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

2 - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficiência e qualidade requeridas.

3 - Os anexos integrantes deste Contrato são:

- a) Anexo Técnico I - Descrição de Serviços
- b) Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento
- c) Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

- 1 - Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à População usuária do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE, conforme determina a Lei Complementar 971/05 e de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 2 - Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS e do IAMSPE (Lei Complementar 971/2005) no estabelecimento de saúde cujo uso lhe for permitido, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar 846/98;
- 3 - Dispor, por

EM BRANCO

RCPN - 15° SUBD. BOM RETIRO

Oftalmologia	
Oncologia	
Otorrinolaringologia	
Pneumologia	
Pneumologia Infantil	
Psicologia	
Psiquiatria	X
Reumatologia	
Urologia	
Outros	
Clinica Geral	X
ESPECIALIDADES NAO MEDICAS (2018)	PLANEJADAS
Enfermeiro	X
Farmacêutico	X
Fisioterapeuta	
Fonoaudiólogo	
Nutricionista	X
Psicólogo	X
Terapeuta Ocupacional	X
Odontologia/Buro Maxilo	
Profª de Educação Física	X
Profª Artes Cênicas	X
Profª de Música	X
Profª Culminia (Chefes de Cozinha)	X
Conselheiros em Dependência Química	X
Outros	

desconto dos indicadores de Produção, quando cabível:

TABELA 1. DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO

DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO	%
Modalidade de Contratação	
Interação em Clínica Psiquiátrica	45
Centro de Convivência	20
Unidades de Reinserção Psicossocial	35
TOTAL	100%

4. Os pagamentos à CONTRATADA dar-se-ão na seguinte conformidade:

4.1 Os pagamentos mensais à CONTRATADA para dezembro de 2018 e o ano de 2019, dar-se-ão na seguinte maneira:

EM BRANCO
RCPN - 15° SUBD. BOM RETIRO

eleva a remuneração além deste limite, conforme Artigo 2º, I, "b" do Decreto 62.528/2017.

31.2. O disposto no item 31 e subitem 31.1 se aplica aos empregados e diretores das Organizações Sociais de Saúde, independentemente da quantidade de contratos de gestão que estas mantêm com o Estado, considerando-se, para fins de incidência do limite fixado, a somatória das verbas remuneratórias de cada um, conforme Artigo 2º, §2º do Decreto 62.528/2017.

32- Além do limite estabelecido no item 31, a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

33- A Organização Social de Saúde disponibilizará, em seu sítio na rede mundial de computadores, a remuneração bruta e individual, paga com recursos do Contrato de Gestão, de todos os seus empregados e diretores, conforme Artigo 2º, I, "c" do Decreto 62.528/2017.

34- A contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual.

35- Remeter mensalmente à CONTRATANTE informações dos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários ou agregados do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (IAMSPE).

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

1- Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao do assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratado, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a entrega de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;

4- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar 846/98;

6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratado;

7- Verificar que a Organização Social de Saúde não conta, na Diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no poder legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados, conforme Artigo 2º, II, do Decreto 62.528/2017.

CLÁUSULA QUARTA

DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembleia Legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringe-se à avaliação dos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em conformidade com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ele definidos.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exclui a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Na prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, especificados no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ 65.730.000,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 10.730.000,00 correspondente ao exercício financeiro de 2019, onerará a nota fiscal 10 302 0930 4852 0000, no item 33 90 39 75, cujo repasse dar-se-á na modalidade Contrato de Gestão, conforme Instruções TCEP 02/2016.

CUSTEIO

UOE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000

NATUREZA DA DESPESA: 33 90 39 75

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

MES	CUSTEIO (2018)	CUSTEIO (2019)
Jan		R\$ 0,00
Fev		R\$ 0,00
Mar		R\$ 830.000,00
Abr		R\$ 1.100.000,00
Mai		R\$ 1.100.000,00
Jun		R\$ 1.100.000,00
Jul		R\$ 1.100.000,00
Ag		R\$ 1.100.000,00

Set	R\$ 1.100.000,00
Out	R\$ 1.100.000,00
Nov	R\$ 1.100.000,00
Dez	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 10.730.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

Até o final de cada exercício financeiro, será estabelecido mediante a celebração de Termos de Retratificação ao presente Contrato, o valor dos recursos financeiros que será repassado à CONTRATADA nos exercícios seguintes, valor esse a ser definido considerando as metas propostas, em relação à atividade assistencial que será desenvolvida na UNIDADE RECOMECO HELVETIA, para cada exercício e, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta em instituição oficial de recursos que lhe forem passados pela CONTRATANTE, contanto que titular a unidade pública sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da OSS CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No primeiro exercício financeiro do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ 10.730.000,00, sendo que a transferência à CONTRATADA será efetuada mediante a liberação de 10 (dez) parcelas mensais, cujo valor total corresponde ao estimado para o custeio das despesas da unidade para execução das ações e serviços de saúde relatados pelo Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, considerando o objeto de desconto caso não atinja as metas estabelecidas para os Indicadores de Qualidade (indicadores de qualidade) e para os Indicadores de Produção (modalidade de contratação das atividades assistenciais) estabelecidos para as modalidades de contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os repasses financeiros de custeio serão pagos mensalmente e podem sofrer descontos financeiros decorrentes:

- a) 1º trimestre - avaliação em maio;
 - a.2. 2º trimestre - avaliação em agosto;
 - a.3. 3º trimestre - avaliação em novembro e;
 - a.4. 4º trimestre - avaliação em fevereiro do ano seguinte.
- b) da avaliação trimestral, o alcance de metas dos Indicadores de Qualidade (indicadores de qualidade) e para os Indicadores de Produção (modalidade de contratação das atividades assistenciais):
- b.1. 1º semestre - avaliação em agosto e;
 - b.2. 2º semestre - avaliação em fevereiro do ano seguinte.

O conclusos as avaliações dos itens "a" e "b" e verificada a incidência de desconto por descumprimento de metas, esse será objeto de Termo Retratificação, nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma prevista no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO QUARTO

Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de fevereiro do ano seguinte.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese da unidade não possuir um trimestre de funcionamento, a primeira avaliação e valorização das metas dos Indicadores de Qualidade do Contrato de Gestão, prevista no Parágrafo 2º, desta Cláusula, para efeitos de desconto, será efetuada no trimestre posterior.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese da unidade não possuir um semestre de funcionamento, a primeira avaliação e valorização das metas dos Indicadores de Produção (modalidade de contratação das atividades assistenciais) do Contrato de Gestão, prevista no Parágrafo 2º, desta Cláusula, para efeitos de desconto, será efetuada no semestre posterior.

CLÁUSULA NONA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato de Gestão poderá ser editado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que contemple a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

Além da hipótese prevista no item 31.1, a rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo a emissão de direito privado sem fins lucrativos direito a quaisquer indenizações, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos a despesa de pessoal contratado pela Organização Social de Saúde para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula incidirão conjuntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades à CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, garantindo-lhe o pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratado, garantindo-lhe o pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1- É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à CONTRATADA, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 33 da Lei 9.656, de 03-06-1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.

2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo de Retratificação, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

3- A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ele permitido e que não mais sejam necessários ao desenvolvimento das metas eventuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO

O Contrato de Gestão será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença dos testemunhas abaixo.

São Paulo, 01-12-2018.

Dr. Ronaldo Ramos Lourenço

Diretor Presidente

Testemunhas:

1) _____

2) _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

R.G. _____

Em caso de hospitalização, a CONTRATADA fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que a CONTRATADA, em decorrência da assinatura deste contrato de gestão, presta serviços de assistência à saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIH - Sistema de Informações Ambulatoriais conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela CONTRATANTE.

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se ali todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar. A enfermagem da UNIDADE RECOMECO HELVETIA são destinados à desintoxicação de substâncias psicoativas.

1.1. No processo de hospitalização, estão incluídos: Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;

2. Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;

Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;

Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;

Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral. Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;

O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;

Diários de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (nas normas que dão direito a presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);

Sangue e hemoderivados;

Fornecimento de roupas hospitalares;

2. CENTRO DE CONVIVÊNCIA

A assistência à saúde prestada no Centro de Convivência da UNIDADE RECOMECO HELVETIA deve se desenvolver em regime ambulatorial, de segunda a sábado, e contemplar a recepção do usuário e a estruturação de uma grade de atividades grupais diversificadas (esportivas, artísticas, culturais e outras) na qual se baseará a inserção de cada usuário, incluindo-se a previsão de uma refeição para cada usuário inscrito no programa de atividades do Centro.

EM BRANCO
RCPN - 13º SUBD. BOM RETIRO